

Lei n.º 30/88

Sumula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal para fazer doação de imóvel e dá outras providências

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Lame, prefeito Municipal de Caravelas do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à Congregação Paroquial Terceirinhas de Jesus do lote n.º 08 (oitto) da quadra n.º 171 (cento e setenta e um), loteamento Presidente Vargas, desta cidade pertencente a municipalidade.

Art.º 2.º A doação de que trata o artigo anterior, é para que a referida Congregação construa em Alvarina o seu Templo, sem custos de mais instalações.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da presente lei, para que a Congregação construa seu Templo, findo esse prazo e o mesmo não sendo construído, o referido imóvel reverta-se ao Patrimônio Público Municipal.

Tatiana

pal

Art. 3º Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de dezembro de 1988

Prefeito Municipal

Lei nº 3/88

Símula: Dispõe sobre o imposto de Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de outras providências

O Doutor Valmir Gomes da Rocha Loures, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre Transmissão Inter-vivos de bens imóveis e de direito a ele relativos tem como fato gerador:

1- A transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso de propriedade ou de domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, e seus derivados na Lei Civil